



3. Diante disso, mostra-se competente o presente juízo, para processamento e tramitação da presente execução.

II. Da execução

4. O devedor, LUIZ DONISETTE GARCIA, por meio da emissão de **CÉDULAS DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 271.208.841 e 271.208.842**, firmadas de acordo com a Lei Federal 10.931/04, recebeu do Requerente, a título de empréstimo, os valores abaixo discriminados:

II.a. Cédula de Crédito Bancário nº 271.208.841

5. a quantia de R\$ 147.868,76, conforme descrito em seu preâmbulo, para pagamento no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento.

6. Em função da ausência de pagamento na data avençada, está a dever o valor de **R\$ 238.701,49** (duzentos e trinta e oito mil, setecentos e um reais e quarenta e nove centavos), a título de prestações em atraso (base 31/10/2024), conforme demonstrativo de débito incluso.

II.b. Cédula de Crédito Bancário nº 271.208.842

7. a quantia de R\$ 201.613,37, conforme descrito em seu preâmbulo, para pagamento no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento e seu aditivo.

8. Em função da ausência de pagamento na data avençada, está a dever o valor de **R\$ 324.209,78** (trezentos e vinte e quatro mil, duzentos e nove reais e setenta e oito centavos), a título de prestações em atraso (base 31/10/2024), conforme demonstrativo de débito incluso.

9. Ocorre que, apesar de todos os esforços do Requerente, no sentido de receber o referido crédito amigavelmente, foram ineficazes os meios utilizados, não obtendo êxito, razão pela qual, vale-se do presente remédio judicial na salvaguarda de seus direitos.